



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

ESCOLA DE AGRONOMIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO PPGCTA N° 008, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece normas para o credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos da Universidade Federal de Goiás e revoga a Resolução PPGCTA N° 001, de 29 de abril de 2005.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DA UFG, reunida em sessão plenária realizada em 06 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 19 da Resolução - CEPEC n° 972/2010 e no Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Art. 1° O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos da Universidade Federal de Goiás credenciará e reconhecizará, com base em suas necessidades, docentes e/ou pesquisadores para ministrar disciplinas que serão oferecidas regularmente em nível de mestrado, orientar dissertações, participar de comissões e de outras atividades inerentes ao Programa.

Art. 2° Serão credenciados, mediante solicitação à coordenação do Programa, docentes da Universidade Federal de Goiás e docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e de pesquisa, inclusive aposentados, cuja formação técnico-científica seja compatível com as linhas de pesquisa desenvolvidas ou que atendam às necessidades do Programa.

Art. 3° Os critérios para o credenciamento vinculam-se, no mínimo, a:

- I- possuir título de doutor em Ciência e/ou Tecnologia de Alimentos ou área afim, segundo apreciação da Coordenadoria do Programa (CPG);
- II- apresentar produção intelectual relevante, nos últimos três anos, na área de Ciência e Tecnologia de Alimentos e correspondente,

- no mínimo, ao exigido pelo Comitê de área na CAPES para um nível acima do conceito atual do Programa;
- III- experiência em orientação concluída de, pelo menos, dois (2) alunos de graduação em programa de iniciação científica do CNPq (PIBIC e/ou PIVIC) ou uma coorientação de aluno de mestrado;
 - IV- ter linha de pesquisa definida, com projeto de pesquisa em áreas afins.

Parágrafo único. A solicitação de credenciamento do docente deverá ser feita junto à coordenação do Programa, até a 1ª quinzena do mês de outubro do ano em curso, mediante ofício anexado do plano de trabalho contendo disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), linha(s) de pesquisa em que atuará, e o *curriculum vitae*, elaborado no formato da Plataforma *Lattes* do CNPq, acompanhado de cópia dos artigos científicos publicados nos últimos três anos.

Art. 4º Os critérios para o credenciamento vinculam-se, no mínimo, a:

- I- uma dissertação concluída e aprovada sob sua orientação, no caso de docentes permanentes com mais de dois anos no Programa;
- II- ter produção intelectual correspondente ao exigido pelo Comitê da área de Ciência e Tecnologia de Alimentos da CAPES para o nível atual do conceito do Programa;
- III- ter participado regularmente das reuniões da CPG e de outras atividades do Programa.

§ 1º O credenciamento se dará, no máximo, a cada três anos, no mês de outubro, considerando a produção intelectual dos últimos três anos, informada pelo docente em seu *curriculum Lattes*.

§ 2º Na avaliação da produção intelectual, o docente que não atingir os critérios mínimos para se credenciar, conforme inciso II deste artigo, será reequadrado como docente colaborador, nas seguintes situações:

- a) quando estiver desenvolvendo atividade de orientação há mais de um ano, para que finalize sua orientação, não podendo o mesmo ofertar novas vagas;
- b) quando apresentar produção maior que a dos docentes colaboradores credenciados no Programa, e não ultrapassar os 20% de docentes colaboradores do total de docentes vinculados ao Programa.

§ 3º Será reequadrado como docente permanente o docente colaborador que atingir os critérios descritos no inciso II deste artigo.

§ 4º Será descredenciado do Programa o docente que não atingir os critérios mínimos de credenciamento e não tiver aluno no segundo ano de orientação ou ultrapassar os 20% permitidos no PPGCTA para docentes colaboradores.

Art. 5º O docente descredenciado do Programa poderá solicitar seu credenciamento, conforme critérios estabelecidos no Art. 3º desta Resolução, somente após o término do triênio em que foi descredenciado.

Art. 6º A deliberação sobre o credenciamento e o reconhecimento de docentes no Programa ocorrerá em reunião ordinária da CPG no mês de outubro de cada ano.

Art. 7º Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela CPG do PPGCTA.

Art. 8º Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Profª Drª Maria Margareth Veloso Naves
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos
Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos
Universidade Federal de Goiás